Prefeito Municipal
José Gregorio Pacheco
Secretário

Lei nº 106, de 4 de Novembro de 1950

Concede perdão de multas sôbre a dívida

José J. Pacheco

ão impostos e taxas do corrente exercicio, e dá outras providencias.

O Povo do Municipio de Manhuassú, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, com perdão de multas, até o dia 20 de dezembro do corrente ano, o pagamento da dívida ativa de exercicios anteriores.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizada a receber o pagamento dos impostos e taxas do corrente exercicio, apenas com a multa de móra de dez por cento (10%)

Parágrafo único - não se applicam os favores dos artigos anteriores as multas impostas em virtude de di sonegação e de infração de posturas municipais.

Art. 3º - Para gozar dos favores desta lei, deverá o contribuinte em atrazo, recolher de uma só vez a soma dos impostos devidos, inclusive os do exercicio corrente.

Art. 4º - As multas pagas antes da publicação desta lei, não poderão ser restituidas.

Art. 5º - Decorrido o prazo de que trata o art. 1º ao encarregado da cobrança judicial, enviará o Chefe do Serviço de Fazenda relação dos devedores ainda em móra, com as respectivas certidões extraidas para esse fim.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em argor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Manhuassú, 4 de Novembro de 1950

Alencar Soares Vargas
Prefeito Municipal